EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Marcos José Rosa – Prefeito Municipal

Ano II • nº 230 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | quarta-feira, 27 de outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ATOS OFICIAIS

DECRETO nº 1.479 / 2021

"Dispõe sobre a Permissão de uso a título oneroso e precário de uma área urbana de 250 m² à empresa SBA Torres Brasil Limitada e dá outras providências".

Marcos José Rosa, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 109, § 3º da Lei Orgânica do Município de Iaras, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bens públicos municipais, por meio de Decreto e mediante Permissão de Uso a título precário;

CONSIDERANDO que o Município de Iaras, por meio da Lei Municipal nº 477/2010, já cede uma área pública de 250 m² ("Imóvel") à empresa TNL PCS S/A, por meio de Termo de Permissão de Uso, para fins de instalação, operação e compartilhamento de equipamentos de telecomunicações de torre de telefonia móvel;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores pagos e da própria empresa autorizada a usar o Imóvel, tendo em vista ser atualmente outra empresa a detentora dos direitos referentes à exploração e utilização das estruturas e equipamentos localizados no Imóvel;

CONSIDERANDO que o Município de Iaras tem interesse público de manter a cessão de uso do Imóvel, por meio de Permissão de Uso a título oneroso, visando a manutenção e a atualização dos valores que atualmente são arrecadados;

CONSIDERANDO que o Município de Iaras tem interesse público de utilizar a estrutura localizada no Imóvel para instalar os equipamentos necessários para enviar sinal de internet para a unidade de Posto de Saúde Rural e para a unidade escolar localizados no assentamento Zumbi dos Palmares;

DECRETA:

Art. 1º. Fica cedido o uso, mediante Permissão de Uso a título oneroso e precário, de uma área de 250 m² inserida na matrícula 19.295, Gleba 09, localizada na rua São Paulo, sem número, na área urbana do Município de Iaras, para a empresa denominada SBA Torres Brasil Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 16.587.135/0001-35, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, CEP 04.578-000, Brooklin Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo ("Permissionária").

Parágrafo Único: A Permissão de Uso é emitida a título precário com vigência de 10 (dez) anos, podendo ser revogada unilateralmente pelo Município quando houver interesse público.

Art. 2º. A presente Permissão de Uso terá como retribuição, a ser paga pela Permissionária, o valor anual de R$ 33.342,08 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos).

Parágrafo Único: O pagamento dos valores da contraprestação pecuniária indicada no *caput*, de responsabilidade da Permissionária, deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês de vencimento da obrigação.

Art. 3º. Valor da retribuição anual constante no artigo 2º será atualizado, anualmente, no dia 1º de Junho de cada ano, levando-se em consideração o IGP-M dos últimos doze meses.

Art. 4º. Fica o Município autorizado, após liberação do setor técnico da empresa SBA Torres Brasil Limitada, a instalar os equipamentos necessários para enviar o sinal de internet para o Posto de Saúde ESF Rural e para a unidade escolar localizados no assentamento Zumbi dos Palmares. Mencionada instalação será de responsabilidade do Município, desde que acompanhada por técnicos da SBA, e será não onerosa, ou seja, não caberá contraprestação de nenhuma das partes.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as normas anteriores que não conflitarem com este regulamento.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 22 de Setembro de 2021.

_____

Marcos José Rosa

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

ATOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS - MÃE D'ÁGUA - Estado de São Paulo

EMENDAÀ LEI ORGÂNICA Nº 01/2021

"Acrescenta o art. 145-A e parágrafos à Lei Orgânica do Município de Iaras, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica."

À Mesa da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41, alínea "c", §1° e §2°, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário APROVOU e Ela PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica do Município":

Art. 1° - Fica acrescido o art. 145-A e parágrafos à Lei Orgânica do Município de Iaras, com a seguinte redação:

Art. 145-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§1° - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, não podendo em nenhuma hipótese financiar despesas de pessoal ou encargos sociais.

§ 2° - O limite a que se refere o parágrafo anterior será distribuído em partes iguais, por Vereador, sendo que a metade do valor individualmente aprovado será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3° - Não serão de execução obrigatória as emendas que apresentem impedimento de ordem técnica justificável, para as quais serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da previsão cujo impedimento seja insuperável;
III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da previsão cujo impedimento seja insuperável;
IV - Se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, O Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 4° - Após o prazo previsto no inciso IV do § 3°, as programações orçamentárias previstas no caput não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 3°.

Praça Monção, 723, CEP 18775-021 - IARAS - SP | Fone: (014) 3764-1202 e 3764-1297
E-mail: contato@camaraiaras.sp.gov.br | CNPJ/MF 57.263.964/0001-40

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS - MÃE D'ÁGUA - Estado de São Paulo

§ 5º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 7º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

Câmara Municipal de Iaras, 17 de Março de 2021.

Marilucia Pereira de Souza
Presidenta

Denise Ramires Moura
1ª Secretária

Rafael César Martins Oliveira
2º Secretário

Registrada e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

Jamilson Leonardo Alves
Agente Administrativo

Praça Monção, 723, CEP 18775-021 - IARAS - SP | Fone: (014) 3764-1202 e 3764-1297
E-mail: contato@camaraiaras.sp.gov.br | CNPJ/MF 57.263.964/0001-40

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS - MÃE D'ÁGUA - Estado de São Paulo

Resolução nº 002/2021

Altera a Resolução nº 01/2019 para autorizar o pagamento de Processo Seletivo para contratação de estagiários pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e dá outras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal de Iaras:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2° da Resolução nº 01/2019, com a seguinte redação:

Art. 2°
(...)
Parágrafo Único. Fica a Câmara Municipal de Iaras autorizada a aditar o Termo de Convênio firmado com Centro de Integração Empresa Escola de São Paulo – CIEE, para que a instituição possa proceder processo seletivo para a contratação de estagiários para atuarem no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2° As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.00 - Câmara Municipal
3.3.90.39.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
01.01.00 - Câmara Municipal
3.3.90.36.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, 17 de Fevereiro de 2021.

MARILUCIA PEREIRA DE SOUZA
Presidenta da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

JANILSON LEONARDO ALVES
Agente Administrativo

Praça Monção, 723, CEP 18775-021 - IARAS - SP | Fone: (014) 3764-1202 e 3764-1297
E-mail: contato@camaraiaras.sp.gov.br | CNPJ/MF 57.263.964/0001-40

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS - MÃE D'ÁGUA - Estado de São Paulo

Resolução nº 001/2021

Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Iaras, e dá outras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal de Iaras:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Iaras-SP a "Tribuna Livre".

Art. 2º Entende-se por Tribuna Livre o direito de uso da palavra por qualquer cidadão que a requerer, na forma desta Resolução, para apresentar suas reflexões sobre temas ou reivindicações de interesse público durante o expediente da sessão ordinária.

§ 1º A inscrição do interessado proceder-se-á na Secretaria da Câmara, até às 17h da quarta-feira que anteceda à sessão ordinária em que pretende fazer uso e deverá ser feita por requerimento escrito contendo:

a) A descrição do assunto que será abordado;
b) Qualificação completa do interessado, com estado civil, profissão, número do RG, CPF, endereço, e-mail, telefone.

§ 2º Os inscritos serão informados preferencialmente via e-mail ou por meio de aplicativos de comunicação pela Secretaria da Casa sobre a data da sessão em que poderão ocupar a Tribuna Livre, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 3º O uso da Tribuna Livre será feito rigorosamente de acordo com a ordem cronológica das inscrições;

§ 4º A Tribuna Livre somente poderá ser usada para exposição de matéria que, direta ou indiretamente, diga respeito ao município de Iaras Município.

§ 5º Poderá ser indeferido o uso da tribuna livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município de Iaras ou versar sobre questões exclusivamente pessoais, políticas e partidárias.

§ 6º Nos casos em que houver dúvida se a matéria a ser exposta é relacionada ou não com o Município, caberá à Comissão de Justiça e Redação se pronunciar a respeito.

Art. 3º A Tribuna Livre acontecerá nas sessões ordinárias e terá prazo máximo de 20 (vinte) minutos, ficando expressamente prorrogado por 20 (vinte) minutos o prazo do expediente da sessão.

Parágrafo único. O tema a ser abordado será distribuído para conhecimento prévio dos Vereadores, juntamente com a ordem do dia.

Art. 4º Poderá fazer uso da Tribuna Livre todo o cidadão de Iaras que no momento da inscrição declare residência ou domicílio no município.

§ 1º Ficam limitados a 2 (dois) o número de cidadãos que poderão fazer uso da Tribuna Livre em cada sessão, caso o número de inscritos exceda o limite, os mesmos serão agendados para a próxima sessão ordinária.

Praça Monção, 723, CEP 18775-021 - IARAS - SP | Fone: (014) 3764-1202 e 3764-1297
E-mail: contato@camaraiaras.sp.gov.br | CNPJ/MF 57.263.964/0001-40

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS
IARAS - MÃE D'ÁGUA - Estado de São Paulo

§ 2º Cada orador no exercício da tribuna livre terá 10 (dez) minutos para usar da palavra sobre o tema previamente comunicado, obedecida a ordem de solicitação de seu uso.

§ 3º É expressamente vedado a qualquer detentor de mandato eletivo fazer uso da Tribuna Livre, inclusive para apartes, requerimentos, moções ou qualquer outra providência regimental, que deverão ser realizados no momento apropriado especificado no Regimento Interno.

§ 4º Aquele que tiver deferida a sua participação não poderá cedê-la em hipótese alguma.

§ 5º Se o requerente não puder comparecer no dia estabelecido, terá sua inscrição cancelada, não se permitindo falar por procuração ou outro instrumento.

§ 6º A palavra dos oradores será anotada pelo Secretário da Mesa Diretora para fins de publicação, a critério do Plenário, e encaminhamento a quem de direito quando necessário.

§ 7º Cabe ao Presidente da Mesa impor os limites e manter a ordem durante a utilização da Tribuna Livre por qualquer cidadão, inclusive cassando a palavra daquele que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso à Casa ou às autoridades constituídas, devendo determinar a saída de qualquer presente que ameace comprometer a ordem dos trabalhos.

Art. 5º O orador na tribuna livre deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, obedecendo às restrições impostas pelo Regimento Interno, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções legais.

Parágrafo Único – No exercício da tribuna livre, o orador não poderá, sob pena de cassação da palavra pelo Presidente da Câmara:

I – desviar-se do tema proposto;
II – usar linguagem imprópria;
III – ultrapassar o tempo previsto no artigo 4º;
IV – referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas.

Art. 6º O disposto nesta Resolução deverá ser incorporado no Regimento Interno da Câmara de Iaras quando da sua revisão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, 17 de Fevereiro de 2021.

MARILUCIA PEREIRA DE SOUZA
Presidenta da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

JANILSON LEONARDO ALVES
Agente Administrativo

Praça Monção, 723, CEP 18775-021 - IARAS - SP | Fone: (014) 3764-1202 e 3764-1297
E-mail: contato@camaraiaras.sp.gov.br | CNPJ/MF 57.263.964/0001-40

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS - MÃE D'ÁGUA - Estado de São Paulo

Resolução nº 003/2021

"Dispõe sobre medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, para fins de prevenção a infecção e a propagação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Iaras"

A Presidenta da Câmara Municipal de Iaras:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Iaras atenderá as regras implementadas pelo Plano São Paulo de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), elaborado pelo governo estadual, assim como as regulamentações trazidas pelo Poder Executivo municipal.

Art. 2º Durante período em que houver restrição da circulação de pessoas no município, a Câmara Municipal de Iaras deverá adequar seu horário de funcionamento, ficando autorizada a antecipação do horário das sessões ordinárias previstas no art. 116 do Regimento Interno.

Art. 3º Para restringir o tempo de duração das sessões ordinárias, as seguintes medidas poderão ser adotadas:

I- dispensa da leitura de indicações durante o expediente das sessões;
II- o prazo para explicações pessoais, previsto no inciso II, do art. 125, do Regimento Interno, fica reduzido a 5 minutos;

Art. 4º Os membros do Poder Legislativo poderão ser convocados e/ou notificados por telefone, aplicativos de celular ou e-mail institucional, cuja ciência deverá ser certificada pelo servidor responsável pela diligência.

Art. 5º A Câmara Municipal adotará preferencialmente o sistema remoto para a realização de reuniões da Mesa Diretora e das comissões permanentes ou temporárias.

Art. 6º As medidas restritivas constantes desta Resolução serão adotadas mediante Ato da Mesa, a qual também é competente para fixar horário de funcionamento e restrições de acesso às dependências da Câmara.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iaras, 15 de Março de 2021.

MARILUCIA PEREIRA DE SOUZA
Presidenta da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.

JANILSON LEONARDO ALVES
Agente Administrativo

Praça Monção, 723, CEP 18775-021 - IARAS - SP | Fone: (014) 3764-1202 e 3764-1297
E-mail: contato@camaraiaras.sp.gov.br | CNPJ/MF 57.263.964/0001-40

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2021.10.27 16:31:28 -03'00'